

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 049 da Sinopse Normativa, contendo a Norma publicada no dia 12 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

ESTADO DA BAHIA

I – DECRETO Nº 22325 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 – Isenção de ICMS nas saídas que destinem bens e mercadorias às concessionárias e autorizatárias de transporte ferroviário de cargas e passageiros.

SÍNTESE(S) DA(S) NORMA(S)

I – DECRETO Nº 22325 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A Decreto publicado insere o inciso CXIX ao art. 265 do Decreto 13.780/2012 RICMS, tornando isentas de ICMS as saídas internas e interestaduais que destinem bens e mercadorias às concessionárias e autorizatárias de transporte ferroviário de cargas e passageiros, para uso na construção de ferrovias, observadas as condições estabelecidas no Conv. ICMS nº 120/23.

isenção também se aplica: i) às aquisições interestaduais relativamente ao diferencial de alíquotas; ii) à importação de produtos sem similar produzidos no País, cuja inexistência de similaridade seja atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional; e iii) às prestações de serviços de transportes dos bens e mercadorias a que se refere o referido inciso.

A fruição do benefício fica condicionada ao credenciamento do destinatário pelo Diretor de Administração Tributária da região do domicílio fiscal do contribuinte.

Esta Norma entra em vigor na data de publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

DCT 22325/2023